



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONTROLE INTERNO – Lei Municipal 2412/2004

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 018/2016 de 14 de março de 2016.

Estabelece procedimentos para verificação da validade jurídica de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) na aquisição de mercadorias ou bem por Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta de Balneário Camboriú.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 inciso da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000;

Considerando o disposto no artigo 3° da Lei Municipal n° 3.815 de 14/08/2015, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar quanto aos procedimentos para verificação da validade jurídica de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) na aquisição de mercadorias ou bem por Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta de Balneário Camboriú.

RESOLVE:

Art. 1°. Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos a serem observados na aquisição de mercadoria ou bem pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta de Balneário Camboriú, para verificação da validade jurídica da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida pelo contribuinte do ICMS, nos termos da legislação vigente.

Art. 2°. A verificação da validade jurídica da NF-e na aquisição de mercadoria ou bem por órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta de Balneário



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONTROLE INTERNO – Lei Municipal 2412/2004

Camboriú – SC será feita mediante consulta ao Portal Nacional da NF-e ou Portal Estadual da NF-e, pelo responsável, no ato do recebimento da mercadoria ou bem.

§1º A verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico será feita por meio do Portal Nacional da NF-e, no endereço www.nfe.fazenda.gov.br/portal/, e será realizada da seguinte forma:

- I – no quadro “serviços”, acessar “consulta completa a uma Nota Fiscal eletrônica”;
- II – seguir as instruções constantes na página para preenchimento dos campos;
- III – após inserção dos dados, clicar em “continuar”;
- IV – verificar se o uso da NF-e foi autorizado pela Secretaria da Fazenda e se a nota não foi cancelada.

§2º Além do protocolo de autorização, deverá ser verificada a correspondência entre os dados impressos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e os dados apresentados na consulta.

§3º No respectivo DANFE deverá ser anotada a data, hora e os minutos em que foi feita a consulta de verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico, mediante a seguinte expressão: “NF-e autorizada conforme consulta realizada em DD/MM/AAAA às HH:mm”.

Art. 3º. O pagamento relativo à aquisição da mercadoria ou bem conforme respectiva NF-e está condicionada à efetiva verificação da autorização de uso de que trata o art. 2º por parte do órgão responsável pelo pagamento.

Balneário Camboriú, 14 de março de 2016.

Militino Testoni
Secretário

Portaria 20.811/2015
Matricula nº 23.057

Edson Renato Dias
Prefeito Municipal